

Autógrafo n.12/58

Autógrafos, especificações, cláusulas, planos e condições con-  
tratuais a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1957,  
supra citado.

Artigo 6º - A presente Lei correrá por  
conta de Crédito Especial a ser aberto no total julgado necessário -  
pelo Executivo e que terá como recurso, operações de crédito a serem  
realizadas.

**L E I Nº 253**

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**A Câmara Municipal de Palmital, decreta:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a  
transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por -  
doação, o imóvel abaixo descrito, situado neste Município, para, nos  
termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modifi-  
cado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se constru-  
ir o prédio para funcionamento da "ESCOLA DE INICIAÇÃO AGRÍCOLA" de  
Palmital, a saber:

"Um terreno com a área de 16,94 hectares, situado na água -  
Parada, dividindo e confrontando, na frente, com a estrada de rodagem  
municipal, do lado direito de quem da estrada olha para o terreno, -  
com Americo Luigi Marcon, do lado esquerdo com a Prefeitura Muni-  
cipal de Palmital e nos fundos, com a Água Parada".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresen-  
tação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo  
Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o -  
donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel des-  
tinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que -  
alude o Artigo 2º - parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata a presente Lei,  
fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar con-  
trato com o Instituto de Previdência para construção do prédio refe-  
rido no art. 1º, a ser executado neste Município, com financiamento  
do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura  
Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das -  
obras feferidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, -  
deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a  
contar da data da lavratura da escritura do doação, ficando, porém,  
na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira -  
Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, proje-

promulgada em 22/8/58

